

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2026.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Lido Armando Oltramari nº 1515, na cidade de Faxinalzinho-RS, inscrita no CNPJ nº 29.320.782/0001-28, neste ato representado por sua presidente a senhora JUCELIA SALETTE PAVOSKI DAPPER, inscrita o CPF nº 022.391.939-05, residente e domiciliada neste município, adiante denominado contratante.

E a empresa BRASIL HIGIENIZAÇÃO LTDA. CNPJ: 09.365.068/0001-49, com sede na Av. Lido Armando Oltramari, nº 1117 – sala 01, Centro – Faxinalzinho – RS, por seu representante legal, firmam o presente contrato mediante as seguinte cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de limpeza, de segunda a sexta –feira, 40h semanais, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13h às 17h, em dias de expediente no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, com pessoal com qualificação para prestar os serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pela dispensa de licitação ao qual se vincula, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato vigorará pelo período de 20 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, a contar da data de 20 de janeiro de 2026.

Parágrafo único: Os serviços objeto deste contrato deverão ter início, pela contratada, imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços serão remunerados com base no valor mensal de R\$ 5.259,25 (cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

Pagos até o dia 05 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - Os contratantes poderão rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) requerimento de concordata ou falência da contratada;
- c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento;
- d) o município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na lei federal nº 14.133/2021.
- e) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas toas as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – O Município disponibilizará as condições necessárias a boa execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado.

Parágrafo único: As despesas com deslocamento, estadia e alimentação dos prepostos junto ao local da prestação de serviços serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada, e assim como outras despesas diretas e indiretas aqui não relacionadas.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas da Câmara Municipal de Vereadores decorrente do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Poder Legislativo.

2001 – Manutenção dos Serviços do Legislativo.

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA: A contratada é responsável por eventuais prejuízos causados ao patrimônio objeto deste contrato, ao contratante ou a terceiros, que forem causados em decorrência da má prestação dos serviços, por dolo, culpa, negligência, imperícia e imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os prepostos a serem designados para a execução dos serviços contratados deverão observar rigorosamente as orientações expedidas pela Mesa Diretora do Legislativo ou por servidor designado formalmente para essa função.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da comarca de São Valentim – RS, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir. E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Faxinalzinho-RS, 20 janeiro de 2026.

Jucelia Salete Pavoski Dapper

Presidente do Legislativo

Brasil Higienização Ltda.

Contratada